CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 – PMJF/PI

VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: Dispensa Eletronica nº 002/2024 – PMJF/PI
FUNDAMENTO LEGAL: (Art. 89 §§; Arts. 90 e 91 §§ e 92 e 93 – todos da LF 14.133/2021, aplicação no que couber).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, S/N, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura - PMJF/PI, o Sr. Pedro Gomes dos Santos Filho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 884.519.253-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Sampaio Castelo Branco, nº 2148, bairro Deus me deu, José de Freitas/PI.

CONTRATADA: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 33.535.050/0001-22, tendo como representante legal o Sr. **CARLOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 1.157.911 – SSP/PI, e do CPF (MF) nº 470.613.083-20 residente no município de Teresina, Estado do Piauí.

1. Este contrato administrativo vincula-se ao Processo Administrativo destacado no preâmbulo que integra este contrato como nele transcrito, cuja base da contratação é sustentada pelas publicações em ampla transparência do ato e procedimentos cautelares indicados pela LF, em referência.

As partes abaixo qualificadas firmam as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Elaboração de Projeto Técnico de engenharia destinado a realização de procedimento licitatório para recuperação de estradas vicinais, convênio 952563/2023 – Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional em acordo com as novas exigências da LF Nº 14.133 de 01/04/2021 e legislação específica pertinente.

1.2. Os serviços técnicos especilizados inclue atendimento:

1.2.1. Os termos do edital da licitação, do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete:

a) A elaborar o projeto na forma autorizada ou previstas nos instrumentos integrantes da licitação;

b) Gerir as atividades de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.18 12:48:52 -03'00'

c) Disponibilizar equipe de profissionais técnicos de elevado nível e competência, detentores de maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
d) Cumprir os prazos estabelecidos pela contratante;
e) Fazer uso de instrumentos que permita à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente a execução das atividades previstas no objeto deste contrato;
f) Fazer os lançamentos devidos e acompanhamentos nos respectivos sistemas quando necessário.
g) Executar serviços técnicos especializados na área do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Prover acesso às informações necessárias a elaboração do projeto, observados os critérios estabelecidos no TR e no Edital da Licitação;
b) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA o acesso a documentos que possam viabilizar boa execução das atividades;
c) Analisar o projeto inicial apresentado pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
d) Validar o resultado das atividades, através do respectivo "Termo de Aceite";
e) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
f) Alocar recursos necessários para a contraprestação no prazo estabelecido.

3.2. A CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para atestar as atividades executadas pela contratada, bem como para não atestá-las em caso de inconformidade com o objeto licitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de elaboração do projeto poderão ser executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE, respeitando as peculiaridades e necessidades enfrentadas.

4.2. A entrega do projeto se dará mediante apresentação do mesmo a Secretaria contratante, a qual validará suas condições para remessa ao fomentador dos recursos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA não responderá por atrasos na entrega do objeto que decorreremde demora, por parte da CONTRATANTE, da entrega de documentos ou análise de assunto pertinente que lhe submeter à apreciação.

5.2. Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma, a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.18 12:49:07 -03'00'

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para cada ação autorizada com relação ao objeto ora contratado o número de profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE com a emissão da OS, e o objeto deverá ser entregue no prazo estabelecido na Ordem de Serviços, na falta de prazo estabelecido neste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução do objeto a contratante pagará à contratada o valor global de **R$: 27.964,52 (Vinte e Sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** a ser pago, sem prejuízos das ressalvas legais.

8.2. Os valores apresentados estão sujeitos às seguintes condições gerais:
a) O preço apresentado na proposta já contemplam o ISS (Imposto Sobre Serviços) o PIS e a COFINS, quando couber;
b) Os tributos ou encargos legais que incidam sobre este ajuste, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de assinatura deste instrumento, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato
a) Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais compatíveis com as exigências das atividades, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;
b) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer da execução de cada atividade são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização; e
c) As partes concordam em trocar entre si informações, no decorrer da vigência deste contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar a definição de premissas e condições de contorno das atividades;

d) É devido à contratada recomposição ou contraprestação de valores devidos por serviços prestados em qualquer época, desde que para atender necessidade motivada por interesse público, a fim de não restar prejuízo a qualquer das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.18 12:49:19 -03'00'

10.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologia, *"know-how"*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

10.2. Toda transmissão sigilosa de informações (mesmo as orais), serão reduzidas a escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e constarão de um Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos e Informações Confidenciais, de forma a não pairar dúvida sobre o que estará abrangido pela confidencialidade.

10.3. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

10.4. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias.

10.5. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

10.6. As restrições estabelecidas nesta cláusula, referentes ao uso e revelação de uma informação confidencial recebida, não se aplicam com respeito a:

a) Informações prévia e, comprovadamente, já do conhecimento das partes, antes da assinatura deste contrato;

b) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras;

c) Informações desenvolvidas comprovada e independentemente, pelas partes, sem violação dos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras; e

d) Informações que sejam, ou venham a ser consideradas como de "domínio público", antes, durante ou após a assinatura deste contrato, desde que sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras.

10.7. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura, dando-lhe eficácia a partir da publicação do seu extrato nos meios oficiais (DOM e DOU), com prazo inicial estabelecido para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da ressalva legal prevista na legislação vigente, tratando-se de serviços de natureza contínua.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2024.03.18 12:49:31 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato administrativo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na LF nº 14.133/2021, no caso de ausência de regras, aplica-se as previstas em regulamentação pertinente, podendo, ainda, a contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do Projeto, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qu al deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f", abaixo;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada no item 12.1 acima.

12.3. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.4. É facultado a CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, pelos motivos constantes na LF nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar, nem mesmo em parte, o objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da outra parte.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2024.03.18 12:49:44 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.11.00	26.782.0076.1042.0000	3.3.90.39	1.750 (CIDE)
02.11.00	26.782.0076.2044.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.11.00	26.782.0076.2044.0000	3.3.90.39	1.750 (CIDE)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI 18 de março de 2024.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTUTA – PMJF/PI
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2024.03.18 12:50:06 -03'00'
VERMELHA CONSUTORIA LTDA.
CNPJ n° 33.535.050/0001-22
CARLOS SOARES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ROGER COQUEIRO LINHARES:67499961320
Assinado de forma digital por ROGER COQUEIRO LINHARES:67499961320
Dados: 2024.03.18 16:00:14 -03'00'
Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Comodo S. de Sousa Junior
CPF n°: 90655885204

2 - Nome: Nara Ramona Bandeira Alvarenga
CPF n°: 077.548.153-03

DESPACHO ADMINISTRATIVO CONTROLE INTERNO - CI

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO ADMINISTRTIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI